

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

FACULDADE DE DIREITO

DISCIPLINA: TEORIA GERAL DO ESTADO

DOCENTE: DOUTORA DANIELLA DIAS

ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO

MANOEL ITALO BORGES M. DA SILVA

MILLENA JAYNE COSTA LOPES

ZAHARA DELAMARE RODRIGUES PORTO

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO:**

**Um atentado à dignidade humana**

Marabá-PA

2015

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO:**

**Um atentado à dignidade humana**

Eryca Rubielly Cabral Tolentino

Matrícula: 201540401025

Manoel Ítalo Borges M. da Silva

Matrícula: 201540401047

Millena Jayne Costa Lopes

Matrícula: 201540401033

Zahara Delamare Rodrigues Porto

Matrícula: 201540401037

**Resumo:** O artigo aqui exposto apresenta uma análise histórico-econômica da escravidão no território brasileiro, une conceitos do Estado e do Trabalho escravo com a finalidade de chegar-se a um entendimento do fenômeno contemporâneo de escravização, ressaltando ainda as tarefas do Estado brasileiro para o combate do trabalho análogo ao escravo. Desse modo, demonstram-se aqui diversas situações nas quais indivíduos são expostos a condições que denigrem a sua dignidade humana.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo - Estado - Dignidade Humana

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Conceitos. 3. Contexto Histórico. 4. Influência econômica e a condição análoga à escrava. 5. As tarefas do Estado. 6. Considerações finais.

Marabá-PA

2015

**Introdução**

O objetivo deste documento é expor a relação entre o Estado e o trabalho escravo contemporâneo, analisando-os em um contexto histórico e social, visando, desse modo, esclarecer as diferenças entre a escravidão do passado e a realidade escravista atual sob um ponto de vista crítico e explicativo no que diz respeito ao papel do Estado dentro dessa realidade.

Por esse ínterim, será aqui exposta uma evolução do trabalho escravo, desde os povos mais antigos - incas, astecas e fenícios - chegando ao Brasil com os índios e posteriormente com os negros, escravidão esta que foi abolida em 1888 pela Lei Áurea. Quanto a esse modelo escravagista vigente até o século XIX, discorre Marina de Melo e Souza:

“Desde os tempos mais antigos, alguns homens escravizaram outros homens, que não eram vistos como seus semelhantes, mas sim como inimigos e inferiores. A maior fonte de escravos sempre foram as guerras, com os prisioneiros sendo postos a trabalhar ou sendo vendidos pelos vencedores. Mas um homem podia perder seus direitos de membro da sociedade por outros motivos, como a condenação por transgressão e crimes cometidos, impossibilidade de pagar dívidas, ou mesmo de sobreviver independentemente por falta de recursos. [...] A escravidão existiu em muitas sociedades africanas bem antes de os europeus começarem a traficar escravos pelo oceano Atlântico”(SOUZA, 2006, p. 47 apud MOCELLIN; CARMARGO, 2010, p. 174).

Após a abolição surge um novo modelo “escravagista”, o qual distingue-se do anterior no fato de não mais explorar uma pessoa de cor ou raça especifica, agora o explorador visa aquelas mais desqualificadas profissional e economicamente - como os nordestinos que foram trazidos para a região Norte na Segunda Guerra Mundial, os ditos Soldados da Borracha, que após o período de guerra ficaram na região sem nenhum auxílio, não podendo dessa maneira retornar à sua família e ficando a mercê de trabalhos extremamente degradantes, fornecidos por grandes latifundiários, em troca de subsídios [insignificante](http://www.sinonimos.com.br/insignificante/)s. Essa forma de trabalho é conhecida, atualmente, como trabalho análogo ao escravo, sobre o qual asseveram Ana Paula Saladini e Carolina Maranhão:

Segundo a OIT e o Ministério Público do Trabalho, o cerceamento da liberdade do trabalhador, de modo geral, ocorre de quatro formas: com a apreensão de documentos pessoais; com a presença de guardas fortemente armados; com dívidas ilegalmente impostas e em decorrência das condições geográficas do local de trabalho, que inviabilizam a fuga; tudo isso atrelado a péssimas condições de higiene e saúde (SALADINI; MARANHÃO apud NASCIMENTO, 2005)

Posteriormente o trabalho expõe uma relação existente entre o trabalho escravo contemporâneo e a economia brasileira, destacando casos que repercutiram nacionalmente, como exemplos de libertação de escravos, nos quais ficam evidentes os problemas dessa prática para a pessoa e também para toda uma sociedade. Nesse contexto, é também destacada a prevenção e a intervenção do Estado - por meio de leis, órgãos e projetos - em conjunto com outras organizações não governamentais (ONGs), todos em busca da erradicação dessa afronta aos princípios da dignidade humana.

**2. Conceitos**

Para adentrarmos ao tema, é necessário conhecer o que os pensadores acreditam ser Estado, além de postular alguns conceitos ditos por alguns principais teóricos, apesar de não existir uma teoria geral aceita por todos. Assim, como diz Maluf (1998, p.20) “Não há nem pode haver uma definição de Estado que seja geralmente aceita. As definições são pontos de vista de cada doutrina, de cada autor. Em cada definição se espelha uma doutrina”.

Nesse sentido, Santo Agostinho e São Tomás de Aquino acreditavam que o Estado assim como tudo veio de um ser superior, não foi algo criado pelo homem. Há também pensadores, como Locke e Rudolf Smend, que acreditam ser o Estado algo natural do homem, oriundo de uma decisão tomada conscientemente entre as pessoas, a partir da qual perceberam ser melhor para viver. Assim:

O Estado atual é uma incessante luta de integração. Reflete, na sua estrutura, forças independentes que congrega e comanda. É um ângulo de convergência de todas as forças sociais propulsoras, sob sua disciplina, da felicidade e da ordem, no sei da comunhão. Ausculta as tendências, as influencias dos fenômenos da natureza, imprimindo-lhes rumo e ritmo dirigidos à sua finalidade (MALUF apud SMEND, 1998).

Em contrapartida, teóricos como Hobbes e Rosseau acreditam que o Estado nasceu de uma necessidade do homem, já que, no Estado natural, o homem é um ser selvagem, que viveria em guerra e necessita de alguém- no caso, o Estado - para garantir sua paz, por meio de um contrato social e do Leviatã. Assim, Kelsen (2000, p. 273) vai dizer que “O Estado é uma sociedade politicamente organizada porque é uma comunidade constituída por uma ordem coercitiva”, ou seja, apenas há uma organização devido à atuação coercitiva do Estado.

Partindo desse pressuposto, vamos nos restringir agora apenas aos conceitos de Estado considerados por alguns autores. Dallari (2009, p.103) diz que se pode “conceituar o Estado como *a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”*. Azambuja (2008, p.18) diz que o Estado é uma sociedade política, apesar de Dallari afirmar que isso é muito pouco que se tenha dele uma ideia precisa, dessa maneira afirma que:

O Estado, portando, é uma sociedade, pois se constitui essencialmente de um grupo de indivíduos unidos e organizados permanente para realizar um objetivo comum. E se denomina *sociedade politica,* porque, tendo sua organização determinada por normas de direito positivo, é hierarquizada na forma de governantes e governados e tem uma finalidade própria, o *bem público*. (AZAMBUJA, 2008, p.18)

Dessa forma, Maluf (1998, p.21 e 22) diz que “*O Estado é órgão executor da soberania nacional(...). O* Estado, democraticamente considerando, é apenas uma instituição nacional, em meio distinto a realização dos fins da comunidade nacional.”.Assim, “o Estado é a Nação encarada sob o ponto de vista de sua organização política, ou simplesmente, é a *nação politicamente organizada”*(Ibidem apud Queiroz Lima).

Além de entendermos o que é o Estado, é preciso também conhecer a definição dada pelas instituições acerca do que é o trabalho escravo contemporâneo, uma vez que não pode ser definido da mesma forma que era conceituada a escravidão vigente até o século XIX, visto que o contemporâneo nos remete à uma ideia de escravidão análoga à esta, e não igual.

Segundo o professor doutor Jorge dos Santos (2006, p. 112) “o trabalho escravo contemporâneo é a relação laboral indigna e degradante e na qual o indivíduo perde a liberdade sobre seu corpo e sobre seu trabalho por motivos de dívida, coerção física ou moral”. Além disso, conforme Felipe Bazzan (2006), esta forma de trabalho versa sobre as formas modernas de exploração do trabalho humano.

Quanto a essa exploração, a OIT explica o porquê de ser trabalho escravo e não simplesmente trabalho degradante, bem como nem todo trabalho degradante se configura como trabalho escravo:

Toda a forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas o recíproco nem sempre é verdadeiro. O que diferencia um conceito do outro é a liberdade. Quando falamos de trabalho escravo, falamos de um crime que cerceia a liberdade dos trabalhadores. Essa falta de liberdade se dá por meio de quatro fatores: apreensão de documentos, presença de guardas armados e “gatos” de comportamento ameaçador, por dívidas ilegalmente impostas ou pelas características geográficas do local, que impedem a fuga.

A equipe da ONG Repórter Brasil também define essa forma de trabalho e, a partir de sua definição, percebe-se o porquê dessa prática ser um atentado não só as leis trabalhistas, mas a toda a dignidade humana. Assim:

É quando o trabalhador não consegue se desligar do patrão por fraude ou violência, quando é forçado a trabalhar contra sua vontade, quando é sujeito a condições desumanas de trabalho ou é obrigado a trabalhar tão intensamente que seu corpo não aguenta e sua vida pode ser colocada em risco. Trabalho escravo não é apenas desrespeito a leis trabalhistas ou problemas leves. É grave violação aos direitos humanos.

O art. 149 do Código Penal também prevê essa condição escravagista, configurando como trabalho escravo todo aquele que apresentar cerceamento da liberdade de se desligar do serviço, servidão por dívida, condições degradantes e jornada exaustiva.

**3. Contexto histórico**

A escravidão é tão antiga quanto o surgimento dos agrupamentos humanos. Isto é notório em civilizações como a egípcia, a grega, a romana, a inca e asteca, onde os vencidos em uma guerra se tornavam propriedade do vencedor. Essa forma de trabalho conduzia a economia dessa civilização a um enorme progresso. Vemos, a partir de então, a importância desses indivíduos tão marginalizados, os escravos. No Egito, havia outra espécie de escravidão, tínhamos aí os cativos, os quais eram adquiridos através de guerras. Dessa forma, era comum ter como escravos indivíduos entendidos, tal como engenheiros, que construíam pirâmides, os quais foram responsáveis pela construção de uma arquitetura bastante admirada até os dias de hoje.

Partindo para um ponto mais específico, é visto em nosso país uma utilização de trabalho escravo desde a chegada dos navegantes portugueses, e foi uma prática aprendida por eles através do contato que tiveram com os árabes, por meio de suas relações de comércio.

Os “achadores” do Brasil, além de “invadir” as terras que hoje são denominadas brasileiras, utilizaram os nativos como mão de obra escrava para a extração do pau Brasil. Isso se deve ao fato de Portugal não ter uma quantidade suficiente de indivíduos que pudesse explorar essas riquezas e produzir saldos monetários positivos à coroa. No entanto, devido ao conhecimento amplo dos indígenas em relação ao próprio território, levantam-se questionamentos acerca do que propiciou o processo de captura destes, uma vez que, se fizermos uma análise dissociada, notaremos que se um grupo de indivíduos habita determinada região, utiliza uma linguagem, no mínimo parecida, ao ser submetido a condições de escravidão terá grandes facilidades para fugir, pelo fato de conhecer o local.

Nesse sentido, a resposta mais cabível dentre todas seria que, de fato, o que propiciou a esses europeus uma obtenção de índios como trabalhadores escravos foi a existência de rivalidade entre as tribos. É relevante ressaltar que a quantidade de homens portugueses que aqui desembarcou era ínfima se comparada ao número de nativos, pois estima-se que nossa população indígena nesta época era de aproximadamente oito milhões de pessoas, portanto, sem essa contribuição tornar-se-ia inviável a captura destes.

Partindo desse entendimento, a escravidão indígena não foi nada amistosa, como analisamos nos escritos de Pero Vaz de Caminha, e teve efeitos devastadores provocando guerras entre os povos nativos a fim de beneficiar os lusitanos, os quais programavam conflitos entre os índios e apenas os sobreviventes da tribo vencida seriam escravizados. É importante ressaltar que os nativos não vendiam escravos indígenas à expedição portuguesa e nem a qualquer outro grupo, pois não objetivavam a obtenção de lucros, eles entregavam as tribos inimigas com o objetivo de se vingar delas.

Ademais, é também notório que esses povos eram vistos pelos europeus como criaturas ingênuas, que necessitavam ser “culturalizadas” e seguir o catolicismo. Esses portugueses seriam então um grupo promotor de salvação da alma dos nativos, o que verifica-se nitidamente nesse trecho:

“(...) Contudo, o melhor fruto que dela [a terra] se pode tirar parece-me que será salvar esta gente. E esta deve ser a principal semente que Vossa Alteza em ela deve lançar” (CORTESÃO, 1967)

Nesse contexto, é perceptível a grande influência da Igreja Católica nas relações de escravidão. Tanto é que no período pré-colonial, no qual ela vivenciava um momento dramático de perda de fiéis - na contrarreforma -, buscava através de expedições encontrar um povo que estivesse suscetível à adesão dos valores pregados por ela. Desse modo, se posicionava de forma contrária a da Coroa Portuguesa a respeito da escravidão, contrária no sentido de impedir uma escravidão injustificável, pois afirmava que os nativos tinham alma e por esse fato não se escravizaria um potencial cristão. Criava-se assim a instituição da “guerra santa”, segundo a qual somente os índios remanescentes da tribo vencida seriam escravizados, o que nem sempre ocorria.

Por outro lado, no Brasil colonial a Igreja Católica já havia se fragmentado bastante, em virtude do surgimento de outras instituições religiosas e do cientificismo. Ao contrário da indígena, a escravidão africana nunca chegou a ser questionada, nesta época, sendo objeto de simples observações, ou “surgindo como solução para o trabalho na colônia, em face dos limites que a sujeição de nativos impunha aos Senhores” (VAINFAS, 1986, p. 80).

Assim, no Brasil colonial a escravidão também era permitida e realizada pelo Estado português. Nesse contexto, ela permaneceu vigente durante um longo período de tempo como alicerce econômico brasileiro, porque além de ter um baixo custo de produção utilizava uma população ostensiva de escravos, os quais, oriundos de países africanos, foram utilizados na manutenção das principais atividades econômicas vigentes na colônia brasileira. Nos engenhos, estes trabalhavam de maneira árdua na produção de açúcar, mas também estiveram presentes na sociedade mineradora, e em seguida, contribuíram também com a produção do café, ou seja, proporcionaram progressos econômicos ao nosso país, desde o século XVI ao XIX.

A eficácia desse processo se deve a fatores como: a imunidade dos negros a diversas doenças, a existência de um mercado escravocrata estruturado e também ao fato dos africanos terem, enraizados em sua cultura, a prática de escravidão, assim era muito mais fácil escravizá-los.

Nesse novo processo de escravização, a coroa portuguesa ainda contava com o apoio dos pombeiros, que viviam nas terras africanas e auxiliavam na captura de novos escravos. A principal diferença entre os pombeiros e os nativos que entregavam outras tribos, é que os primeiros agiam de tal maneira visando a uma recompensa financeira.

Vale ressaltar também, que a mão de obra escrava era tão importante para a manutenção da matriz econômica brasileira, que sua abolição no final do século XIX, foi um dos principais fatores que propiciaram a queda do “império do café”.

 Em um período próximo a esse, na transição entre o século XIX e o XX, os indivíduos que demonstrassem interesse em trabalhar nos seringais eram recrutados e empregados, levados para a região amazônica. Eles eram conduzidos por propostas tentadoras, pois, ao verem a belle époque ecoando o mais grandioso progresso econômico e a necessidade financeira que vivenciavam, a decisão de deslocar-se de territórios distantes desses, a fim de adquirir uma estabilidade tornava-se cada vez mais trivial. Esses vinham para essas terras inóspitas com o intuito de obter bens materiais, no entanto, ao se depararem com a realidade que os aguardava, perdiam as suas expectativas e buscavam retornar às suas respectivas origens.

Tinham então, somente duas opções: pagar tudo o que deviam ou permanecer sobrevivendo de maneira indigna e distante da família. Em geral, eram oriundos de estados nordestinos. Esse contexto histórico coincidiu com a grande seca de 1877, na região desses imigrantes, e com uma alta nos preços da borracha no âmbito internacional.

As políticas governamentais de socorro aos retirantes incluíam o direcionamento da emigração para outras regiões do país, em especial para a Amazônia. Isso é notório no quadro exibido abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Ano | nº de imigrantes nordestinos |
| 1877 |   4.610 |
| 1878 |  15.300 |
| 1892 |  13.593 |
| 1893 |    7.380 |
| 1894 |    4.443 |
| 1895 |    9.092 |
| 1896 |    7.686 |
| 1897 |    7.312 |
| 1898 |  25.872 |
| 1899 |  17.045 |
| 1900 |  45.792 |
| TOTAL | 158.125 |

 Fonte: BENCHIMOL (1997, p. 181)

Além disso, infere-se que nesses seringais os bens de consumo eram financiados, assim sendo, os seringalistas não arcavam com despesas, simplesmente cobravam altos juros sobre os produtos adquiridos por esses indivíduos. Assim, devido a essas estratégias, havia um consequente endividamento e esses trabalhadores tinham dificuldades em voltar para casa.

Acerca disso, José Arbex Júnior afirma que:

*“As primeiras incursões sistemáticas do tema Amazônia nos jornais estavam associadas às riquezas produzidas pela cultura da borracha, um comércio em processo de crescimento mundial desde a descoberta da vulcanização, em 1839. No final do século 19, o auge da economia cafeeira no Sudeste brasileiro coincidiu com a expansão da indústria de extração de látex das seringueiras da floresta amazônica. (...) Entre 1872 e 1920, a população regional cresceu 4,3 vezes, passando de pouco mais de 330.000 para quase 1,5 milhão de pessoas. O crescimento mais acentuado aconteceu entre 1900 e 1920, quando a população mais que dobrou. Foi o primeiro grande empreendimento comercial levado a cabo no Brasil sem utilização de trabalho escravo. Beneficiada pelos altos preços da borracha no mercado mundial, a economia regional cresceu em ritmo vertiginoso (ARBEX JÚNIOR, 2005, p.31)”.*

O grupo de seringalistas era composto pela elite residente na Amazônia, e centralizava os recursos financeiros propiciando uma exploração cada vez mais injusta, utilizava um trabalho ostensivo dos seringueiros, que dificilmente retornavam dos seringais com o valor estipulado.

No governo de Getúlio Vargas, mais precisamente no Estado Novo, o governo promovia expedições denominadas “Marcha para o oeste”, que objetivavam a ampliação das fronteiras, ocupação e exploração do interior brasileiro. Em especial, o Governo Federal buscava, através desse projeto explorar, a Amazônia e assim obter matéria prima. Isso se deve ao fato de o mundo vivenciar nesse contexto um período pós-crise, uma grande recessão econômica, e necessitar do desenvolvimento de um mercado autônomo, pois até aí a economia era voltada, essencialmente, para o comércio internacional. Nesse sentido, o Brasil precisava projetar o seu próprio pátio industrial e também agropecuário, sendo esse espaço o mais adequado aos interesses do Estado brasileiro. Vale ressaltar que o Brasil exportava matéria prima para suas forças aliadas que participavam da segunda guerra mundial.

Desse modo, a partir de 1942, o Estado recrutou indivíduos que ficaram conhecidos como soldados da borracha, esses eram oriundos da região nordeste e vieram para trabalhar nos seringais com o intuito de serem remunerados, de trazerem prosperidade para a família. No entanto, em vez de encontrarem tudo isso que lhes era proposto, os “alistados” foram submetidos a condições análogas às escravas.

Na atualidade, alguns processos de investigação desses casos ainda perduram. Em face disso, observa-se nesse trecho o que é inferido pelo jornal Correio Braziliense - Rio Branco e Brasília:

“Hoje, exigem do Estado brasileiro uma indenização individual de R$ 763,8 mil, como reparação moral e material por tudo que passaram. A expectativa é de que a decisão da Justiça saia em breve. Embora a Advocacia-Geral da União (AGU) já tenha apresentado suas contestações, refutando o pedido, documentos históricos obtidos pelo Correio revelam que as autoridades esconderam dos recrutados as condições precárias tanto da viagem quanto da vida que os esperava na floresta.”

Talvez seja essa a forma mais semelhante a do trabalho escravo contemporâneo. Hoje, os principais alvos desse crime são homens entre 18 e 44 anos, migrantes, analfabetos, desempregados, em geral, desprovidos quase que inteiramente, de oportunidades viáveis de emprego. Esses, visando a um futuro promissor para eles e suas famílias aceitam a essas propostas. Em consoante a isso, são recrutados para trabalhar em locais distantes de suas casas, principalmente para o Pará, Mato Grosso e Minas Gerais. Os setores que mais se utilizam dessas espécies de trabalho são: a pecuária, as carvoarias e empreiteiras - sendo essas primeiras as principais atividades econômicas da região norte.

Nesse ínterim, o trabalho análogo ao escravo é tão nocivo quanto os semelhantes a ele, que perduraram durante séculos sob a tutela do próprio Estado. O principal ponto que os difere é o fato de haver legalidade nos processos de escravização indígena e africana, enquanto no regime de escravidão dos seringais do século passado e das fazendas e empresas que hoje atuam dessa forma, há uma ilegalidade. Além do mais, nas primeiras vigora uma prática explícita e pré-capitalista enquanto nos últimos é implícita e pós-capitalista.

No trabalho escravo atual, são refletidos tratamentos mais semelhantes aos dos seringais, nessa vertente, os indivíduos não são raptados como nos tempos remotos, eles se dirigem a esses locais de modo voluntário. Outro ponto divergente entre esses modos de escravidão, é que no do Brasil colonial os escravos eram tratados como propriedade, no dos seringais essas pessoas mantinham a sua autonomia até certo ponto, bem como no atual. O importante é que se entenda que o que é comum aos escravos de diversos contextos é a privação da liberdade. De acordo com a Pastoral da Terra, os processos de escravização no Brasil compreendem o aliciamento em regiões distantes, o pagamento antecipado de gastos pelo trabalhador (transporte, alojamento, alimentação) e o transporte do trabalhador até a frente de trabalho.

Quadro comparativo, escravidão ontem e hoje:



Fonte: Kevin Bales

1. **Influência econômica e o Trabalho escravo contemporâneo**

É válido ressaltar que o trabalho escravo contemporâneo não é um resquício do modo de produção escravista vigente no Brasil até 1888, ano de assinatura da Lei Áurea, mas sim um instrumento utilizado pelo capitalismo para garantir o objetivo principal desse sistema: maximizar os lucros, minimizar os custos (SANTOS, 2006).

Segundo Leonardo Sakamoto, presidente da Repórter Brasil, “sua natureza econômica difere da escravidão da Antiguidade clássica e daquela que aqui existia durante a Colônia e o Império, mas o tratamento desumano, a restrição à liberdade e o processo de ‘coisificação’ são similares”. Essa distinção se dá porque, anteriormente, a mão de obra escrava era o pilar da economia brasileira, principalmente no período do reinado da política cafeeira. Hoje, a importância econômica dessa mão de obra análoga à escrava se dá em proporções menores, favorecendo em particular os donos de empresas, fazendas, entre outros negócios, que a utilizam de maneira implícita e inconstitucional.

O trabalho escravo contemporâneo divide-se em duas vertentes: trabalho escravo rural e urbano. O primeiro, que em geral tem maior incidência, ocorre em carvoarias e fazendas, em sua maioria muito afastadas da cidade e de difícil acesso. Lá esses escravos trabalham com a pecuária e com serviços agrários como plantio e colheita de cana-de-açúcar, algodão, café e soja, principais produtos de exportação do Brasil, um país tipicamente agroexportador. Nesse sentido, têm destaque nesse tipo de escravidão as áreas próximas às fronteiras do país, como é o caso do Pará, que contém o maior índice de escravidão entre os estados brasileiros.

Já o trabalho escravo urbano caracteriza-se como aquele em que os trabalhadores são submetidos a tais condições escravistas, porém, dentro da cidade e produzindo bens ou disponibilizando serviços tipicamente urbanos. A grande maioria dos produtos “falsificados”, por exemplo, que são vendidos a preços muito mais baixos que os da concorrência, foi produzida por mão de obra escrava. Exemplo disso são os aparelhos eletroeletrônicos importados da China, que se dissiparam por todo o país.

 Recentemente, houve também uma denúncia de que os operários que construíram as obras para a Copa de 2014 estavam em condições análogas às de escravo. Enfim, os exemplos desse tipo de escravidão são muitos e vêm crescendo cada vez mais com o passar do tempo, tanto que, em 2013, pela primeira vez, o número de escravos libertos na área urbana foi maior que na área rural, com 56% e 44%, respectivamente, em que na zona urbana prevaleceram os setores de construção civil e confecções, conforme dados disponibilizados pela CPT.

Dentro desse contexto urbano, encaixa-se também a grande incidência de desconcentração industrial presente no atual mundo globalizado: as empresas buscam países menos desenvolvidos para instalar suas montadoras, assim podem produzir seus bens e serviços por um custo bem menor, já que nesses países há uma grande quantidade de mão de obra remanescente, com pessoas hipossuficientes capazes de se submeter a qualquer condição de trabalho para conseguir um salário suficiente ao menos para se alimentarem, já que geralmente estão em um estado de extrema pobreza. Desta forma, essas empresas se aproveitam dessa total submissão e os obrigam a trabalhar horas a fio, aumentando sua produção diária e lhes pagando bem menos do que pagariam a um trabalhador que fizesse o mesmo serviço em um país desenvolvido, onde há leis trabalhistas e incidência de greves.

 Fica claro então que, assim como no período anterior ao século XIX a economia do país era sustentada pela exploração do trabalho escravo, atualmente este ainda tem grande influência na economia, uma vez que grande parte dos produtos e insumos, seja consumida ou exportada pela população brasileira, é produzida por trabalhadores submetidos a condições análogas à escravista.

É importante, porém, entender como essas pessoas iniciam esse trabalho, a maneira como são levadas de sua casa para trabalharem em condições degradantes, física e moralmente. Quanto a isso, sabe-se que as potenciais vítimas são aliciadas por indivíduos denominados “gatos”, que nos primeiros contatos as tratam de modo agradável e lhes oferecem inúmeras vantagens, incluindo adiantamentos, com o objetivo de fazê-las decidir ir em frente e aceitar a proposta de trabalho.

Ademais, há também a figura do “peão do trecho”, que migra de uma frente de trabalho para outra, não possui uma residência fixa. De acordo com o Senado Federal, eles se hospedam nos “hotéis peoneiros”, e aguardam a solicitação de serviço dos “gatos”, e finalmente se encontram com esses, que “compram” as dívidas das vítimas (fazem um refinanciamento informal) e as levam às fazendas ou outros locais onde executarão seus respectivos serviços, a partir desse momento, já há um endividamento da parte dos trabalhadores.

Quando chegam aos seus locais de trabalho, as vítimas perdem todos os seus documentos e passam a sofrer ameaças constantes, além de, só então serem avisados de que terão de pagar por todas as despesas da viagem e por tudo o que consumirem dali pra frente, inclusive a moradia precária e os instrumentos que terão que utilizar em seus serviços, sem um mínimo de segurança.

Têm-se vários casos sendo descobertos pelo país afora que confirmam a existência dessa escravidão e o uso da mesma no ambiente microeconômico brasileiro. Exemplo disso são os casos, divulgados pela imprensa em geral, dos chineses recém descobertos nas pastelarias do Rio de Janeiro; a libertação de alguns tripulantes escravizados em cruzeiros de luxo e de mais de 1000 trabalhadores que plantavam e colhiam cana em Ulianópolis, no Pará. Trata-se, nos dois primeiros casos, de trabalho escravo urbano, e no último, de escravismo rural.

 A descoberta dos chineses aconteceu por conta de uma investigação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro (SRTE/RJ) em parceria com diversos órgãos, em uma operação chamada Yulin, que visava averiguar as condições trabalhistas e a qualidade de higiene de diversos comércios do Rio de Janeiro e seus respectivos produtos.

Esses trabalhadores, oriundos de diversas partes da China, vieram ao Brasil com a promessa de receberem salários de R$ 1500,00 a 2000,00 reais, mas quando chegaram tiveram seus passaportes recolhidos pelo “gato” e foram avisados de que seu salário serviria pra pagar as dívidas feitas durante a viagem, como passagem, alimentação e também a estadia que fora garantida no momento da “contratação”. Ao chegarem, eram enfurnados em um cômodo nada higiênico, em alguns casos trancados próximo aos locais onde os donos do estabelecimento matavam cachorros para servir a carne aos seus clientes. É valido ressaltar também que esses estrangeiros se submetiam a mais de 16 horas de trabalhos diários, sendo alimentados apenas dos próprios pastéis produzidos, muitas vezes estragados, além de sofrerem ameaças constantes à integridade de sua família, o que os intimidava para evitar revoltas e fugas.

Foram resgatados pelo menos cinco chineses em tais condições, entre eles um adolescente de 17 anos, liberto em 2014, o qual recebeu R$ 90 mil de indenização.

Quanto à fazenda de cana em Ulianópolis, trata-se de um caso ocorrido em 2007, em que o MPT, em parceria com o grupo de fiscalização móvel, libertou 1.064 obreiros que, trabalhando para a empresa Pangrisa, produziam mais de 50 mil litros de álcool por mês e 4 mil sacas de açúcar diariamente. É valido ressaltar que a principal compradora desse etanol era a Petrobrás, que logo cessou essa parceria.

No que diz respeito às condições desses obreiros, relatórios dos auditores envolvidos no caso e até de funcionários da empresa informam que essas pessoas trabalhavam das 5h até as 17h, excedendo em nove horas o limite estipulado pelas leis trabalhistas acerca das horas trabalhadas diariamente, que deveriam ser apenas oito. Ademais, os alojamentos estavam superlotados, com cinquenta trabalhadores onde só deveria haver trinta; a alimentação estava causando doenças intestinais, com grande incidência de diarréias, por conta de sua má qualidade; a água que essas pessoas bebiam era a mesma ofertada ao gado e, segundo um ex-funcionário, de tão suja, equiparava-se a caldo de feijão; tudo isso se soma ao fato de que, por receberem de acordo com a safra produzida e por conta dos impostos cobrados pela alimentação, medicação, dentre outros fatores, haviam casos em que a pessoa recebia como salário a quantia absurda de R$ 10,00 para satisfazer suas necessidades.

Porém, é importante lembrar que, conforme pesquisas do programa “Escravo, nem pensar!”, a tarefa de plantio e colheita da cana de açúcar não é a que mais utiliza trabalho escravo no Brasil, pois este posto é das fazendas de criação de gado bovino, com maior incidência na região Norte, principalmente no Pará.

Outro exemplo de trabalho escravo procedente no país é o de tripulantes de cruzeiros de luxo. O último registro de ocorrências foi feito em abril de 2014, quando onze trabalhadores contratados pela MSC Cruzeiros relataram submissão à mais de 14 horas de trabalho exaustivo, com dias que chegavam até a 22 horas; maus tratos, falta de alimentação correta e até assédio sexual.

Em uma entrevista dada à equipe da ONG Repórter Brasil, responsável pelo programa citado acima, Anderson Matsuura, ex tripulante do cruzeiro, afirma que o seu chefe direto os obrigava a assinar uma folha de ponto alterada, que não continha a real quantidade de horas trabalhadas. Além disso, outros tripulantes afirmaram também que, quando ficavam doentes, lhes era concedida uma licença para que não trabalhassem, porém, no período em que estivessem debilitados, eram obrigados a ficar dentro do dormitório o tempo inteiro, que por sinal era minúsculo e toda a regulação de temperatura e iluminação dentro dele era artificial, já que não haviam janelas. Esses enfermos ficavam sob vigilância e, se alguém saísse sem avisar, levava advertência, a qual servia para controlar os tripulantes, uma vez que, caso levassem três advertências, seriam expulsos do navio no primeiro porto que o mesmo ancorasse, e sua passagem de volta pra casa seria descontada de seu salário.

Essa realidade contradiz completamente com a configuração luxuosa do navio, repleto de regalias, ostentando riquezas, dando aos turistas e clientes todo o luxo e esquecendo-se do principal, que é reconhecer todos os seres humanos como dignos de boa qualidade de vida, mesmo com suas diferenças quanto ao capital financeiro.

Depois de todas essas demonstrações de como essas pessoas estão submetidas à condições desumanas, chega-se a um embate, procurando entender o porquê de, mesmo depois de resgatados, grande parte desses trabalhadores voltar a se submeter a essas condições análogas à escravidão, e ainda o porquê de aceitarem essas condições. Para isso, é preciso analisar o perfil de quais são as pessoas que passam por estas situações.

Segundo dados da Repórter Brasil:

(...) 95,5% das pessoas que trabalham em regime semelhante ao da escravidão são homens. Do total, 40,1% são analfabetos. Apenas 27,9% chegaram a cursar os primeiros anos do ensino fundamental, sem, no entanto, completarem o quinto ano (antiga quarta série). Outros 21,2% prosseguiram os estudos, mas sem concluírem o ensino fundamental. (...)

Paulo Freire, em seu livro A Pedagogia do oprimido (1994, p. 28), vem dizer que a autodesvalia é uma característica dos oprimidos - no caso, os escravizados -, que fazem deles mesmo a visão que o opressor lhes dá. Assim, de tanto ouvirem que são incapazes, que não sabem nada, que são indolentes, acabam se convencendo dessa “incapacidade”. Desta forma, o escravo, por não ter uma base boa de conhecimento, julga-se “burro” e inferior ao seu patrão, e justamente por isso aceita como verdade o que lhe é imposto, afirmando, muitas vezes, que não tem como discutir esses assuntos, pois não sabe de nada.

 Eis, também, um motivo da reinserção dos resgatados nesse contexto escravagista. Muitas ONGs, como será explicado posteriormente, atuam no sentido de reeducá-los, dando certa qualificação para que possam encontrar um trabalho digno. Porém, se esses trabalhadores se submeteram a tais condições, é porque necessitavam do dinheiro, então deixam de participar dessas políticas de reinserção para tentarem conseguir retorno financeiro rápido, ou por simplesmente se julgarem incapazes de estudar e aprender uma nova profissão.

Entra neste ponto também, uma questão ideológica. Segundo Freire (1994, pág. 29), o oprimido é um dependente emocional. Assim, ele não deseja uma nova profissão, pois ele passou uma vida inteira ou uma boa parte dela realizando tal tarefa, é isso o que ele gosta de fazer, e, muitas vezes, ele se acostuma com esse absurdo modo de viver, uma vez que esta é a única realidade conhecida.

Na maioria dos casos, o trabalhador reconhece as péssimas condições de trabalho, mas não se considera escravo, ou nem sabe que é possível que isso seja escravidão. Isso porque, em alguns casos, a profissão foi aprendida porque seu pai também a realizava, então isso faz parte do seu cotidiano. Em outros casos, a necessidade de dinheiro é tão grande que nem mesmo essa “desumanização” - termo usado por Freire (1994) – o convence a abrir mão dessa profissão, por receio de não conseguir outro emprego. Porém, há casos que o que impede o abandono desse serviço são as frequentes ameaças, como dito anteriormente, tanto à sua integridade física quanto à de sua família.

Por isso, existem, em conjunto com as ações estatais abordadas posteriormente, várias organizações não governamentais que trabalham em favor da erradicação e prevenção do trabalho escravo, além de buscarem promover uma reinserção dos resgatados na sociedade. Entre elas, serão destacadas aqui a ONG Repórter Brasil, com seu programa Escravo, nem Pensar!, o Projeto Ação Integrada e a Comissão Pastoral da Terra (CPT).

A CPT nasce com o objetivo de auxiliar não especificamente os trabalhadores em condições análogas a escrava, mas para assegurar a todos os trabalhadores rurais os seus direitos. Assim, procura em cada região uma solução para o problema encontrado, seja a questão dos bóia-fria, seja um auxílio aos sem-terra, entre outros, revelando sua preocupação com essas pessoas que vivem do labor rural. Desta forma, foi feita a primeira grande denúncia de trabalho escravo moderno em 1984, no caso da fazenda da Vale do Rio Cristalino, da Volkswagem, no Sul do Pará. Haviam indícios de que seriam 600 escravos, porém, a imprensa alemã divulgou que na verdade eram 800.

Entretanto, o primeiro registro da existência de trabalho escravo contemporâneo no Brasil foi feito em 1972, pelo Dom Pedro Casaldaliga, de acordo com o critério divida impagável.

Desde então a CPT empenha-se em analisar todas as denúncias feitas, a fim de tentar erradicar essa prática, para isso, uma iniciativa foi a criação da campanha De olho aberto para não virar escravo!, exposta no seguinte trecho:

Essa Campanha partia da observação - de novo confirmada pelos casos flagrados de 1997 para cá no sul do Pará - de que Maranhão e Tocantins são regiões preferenciais de aliciamento, fornecedores de mão de obra, para as empreitas realizadas no Pará e Mato Grosso, em regiões cada vez mais distantes (ex.: região do alto Xingu). Apoiada em material didático especialmente realizado (material de sensibilização voltado para os trabalhadores sujeitos a contratação; material de orientação para monitores da Campanha, material de divulgação para opinião pública), a Campanha teve desdobramentos diferenciados conforme a região envolvida desde encontros de sensibilização e primeiras orientações, encontros de capacitação nas regiões de incidência de trabalho escravo até acompanhamento de operações de resgate e das pendências que delas decorrem (ações criminais e trabalhistas, orientação às vítimas, proteção a testemunhas e/ou vítimas).

A Repórter Brasil, presidida por Leonardo Sakamoto, é uma importante pesquisadora e, inclusive, fonte de grande parte das informações contidas no presente texto acerca do trabalho escravo. Isso porque, como a própria equipe afirma, a ONG surgiu com a missão de

Identificar e tornar públicas situações que ferem direitos trabalhistas e causam danos socioambientais no Brasil visando à mobilização de lideranças sociais, políticas e econômicas para a construção de uma sociedade de respeito aos direitos humanos, mais justa, igualitária e democrática.

 Desta forma, em parceria com diversos órgãos públicos, tornou-se referência no âmbito de pesquisas quanto ao trabalho escravo no país. Entre seus métodos de atuação, encontra-se o projeto Escravo, nem pensar!. Este busca, a partir da disseminação do conhecimento acerca da existência dessas formas de exploração, diminuir o número de pessoas aliciadas a se submeterem a um trabalho análogo ao escravo. Para isso, o projeto realiza encontros com as autoridades locais, depois organiza uma semana de formação para professores municipais e estaduais, onde trabalha a conscientização desses educadores para que estes propaguem o que lhes foi passado. Posteriormente, o projeto promove um terceiro momento, no qual vai averiguar se a população está consciente dos riscos e da existência deste trabalho, bem como se sabem que não precisam seguir esse caminho para conseguir um sustento.

Já o programa Ação Integrada, implementado em 2009, primeiramente no Mato Grosso, visa impedir a reincidência desses trabalhadores num âmbito escravista. Para isso, busca vários mecanismos para, em parceria com o Estado, quebrar o ciclo vicioso a que estes trabalhadores estão submetidos. Este ciclo está explicito no gráfico seguinte:



 Fonte: ação integrada

Então, o projeto baseia suas ações em cinco pilares: primeiro, prepara o acolhimento dessas pessoas, com um devido acompanhamento psicossocial, com especialistas; depois, procura garantir uma elevação cidadã, regulando suas documentações para que possam recuperar sua cidadania; o terceiro e o quarto pilar estão juntos, pois são, respectivamente, elevação educacional e qualificação profissional. Assim, o projeto promove educação a essas pessoas para que elas possam conquistar um novo futuro profissional, garantir o seu sustento de forma digna e sem a possibilidade de serem novamente aliciados por falta de informação. O ultimo pilar diz respeito à reinserção desses trabalhadores no mercado de trabalho, assim o projeto busca, além do seguro desemprego fornecido pelo Estado, parcerias diretas com empresas para que os contratem e destrua esse ciclo, garantindo-lhes uma vida digna novamente.

As etapas e a quebra desse ciclo vicioso estão presentes na seguinte imagem:



 Fonte: ação integrada

Segundo dados do próprio projeto acerca da experiência do período entre 2009 e 2013, em um universo de 1648 trabalhadores abordados pelo projeto, entre eles resgatados e vulneráveis, foram realizados 36 cursos e foram formados 643 trabalhadores qualificados e alfabetizados, prontos para voltar ao mercado de trabalho.

1. **As tarefas do Estado.**
	1. **A Finalidade do Estado**

Há várias teorias a respeito das finalidades do Estado. Dallari (2009, p. 108), em seu livro Elementos de teoria geral do Estado, sintetiza dizendo que o Estado tem por finalidade “*o bem comum de um certo povo, situado em determinado território*” (grifo deles). Ou seja, o Estado busca atingir os fins particulares de cada pessoa dentro de uma sociedade, garantindo e proporcionando seus direitos. Azambuja (2008, p. 147), em seu livro Teoria Geral do Estado, diz que a finalidade do Estado está no “objetivo que visa quando exerce o poder. Esse objetivo, podemos antecipar, é invariável: é o *bem público*” (grifo deles), assim o autor define bem público como sendo ações do Estado que favorecem “uma *vida melhor*, ou o seu aperfeiçoamento *físico, moral e intelectual*, ou ainda a *civilização*...relativo para cada sociedade quanto aos meios de atingi-la e quanto ao seu próprio conteúdo” (AZAMBUJA, 2008, p. 147;148;149, grifo deles).

É partindo desse pressuposto que iremos entender as tarefas do Estado frente ao trabalho escravo moderno, que envolve a criação de leis, órgãos e ações para o combate a essa prática, a qual lesa por completo a dignidade humana e o *bem comum* de uma sociedade-nação. Como diz Ihering (2003, p. 64): “trava-se uma luta do direito contra a injustiça, luta comum, na qual toda a nação está empenhada, exigindo a irrestrita união de todos os cidadãos” e como diz ainda o Juiz Jônatas Andrade, Titular da 2° vara Federal do Trabalho de Marabá, em entrevista com o grupo organizador do trabalho: submeter trabalhadores a escravidão no nosso atual estágio de civilização, consiste em uma agressão à toda a sociedade, sendo, então, não apenas um dano moral individual mas sim coletivo. Tais características de preocupação com os direitos humanos e o bem coletivo, que são estudadas na filosofia jurídica, estão cada vez mais sendo adotadas pelos juristas atuais - principalmente nos que atuam no ramo trabalhista.

Assim, segue a ideia do pragmatismo - a qual acredita que se deva haver uma plena consideração e respeito na prática jurídica da dignidade humana, da moral e ética - e da fenomenologia, uma metodologia que prega em sua essência a justiça e luta por conquistá-la - “a luta está na essência do direito e também na primeira direção estabelecida como certa” (IHERING, 2003, p.29) -, considerando os valores morais individuais e coletivos da sociedade. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos percebe-se bem a preocupação com o ser humano, uma vez que, no Artigo 5° consta que “Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.”

* 1. **Ações, Projetos e Órgãos do Estado no Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo**

# Nesse sentido, é importante ressaltar que o Brasil é referencia no combate ao trabalho escravo contemporâneo pela OIT (Organização internacional do Trabalho), pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e por diversos países - dentre eles os EUA. Assim, comecemos destacando de primeira instância como tarefa do Estado para o combate do trabalho escravo as leis criadas por ele – mais especificamente o poder legislativo, e posteriormente chegaremos aos projetos, aos órgãos e as ações dos mesmos.

# Na constituição federal de 1988 destacam-se vários artigos que se preocupam com a dignidade humana e seus direitos; no art. 5º, por exemplo, diz que: “Todos são iguais perante a lei, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito *à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade* (caput); e que a lei *punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”* (inciso XLI), alémde que“*ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante*” (inciso III). No código penal dentre as leis pode-se destacar o Art. 149 - Decreto Lei 2848/40 em vigor desde 2003, que diz:

**Art. 149** - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

# Dessa forma, a lei tem o grande papel de legitimar e garantir previamente as ações -pena ou sanção - do Estado contra os agentes que praticam o trabalho análogo ao de escravo. Na lei acima se observam quatro formas de como é prevista o trabalho análogo ao escravo atualmente: cerceamento de liberdade de se desligar do serviço, servidão por dívida, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva, sendo que, caso comprovada de forma isolada uma dessas citações em um local já se considera trabalho análogo ao escravo.

# Nesse ínterim, em 2014 foi aprovada uma proposta de emenda à Constituição (PEC) do trabalho escravo - PEC 57A/1999 -, a qual propõe a expropriação de terras onde haja exploração de trabalho escravo. Feito isso, a terra será destinada à reforma agrária e a programas de habitação popular, sendo o proprietário das terras não indenizado e sujeito à pena já prevista pelo Código Penal. Ademais, a PEC do trabalho atinge tanto as propriedades usadas para a prática de trabalho escravo no meio rural como no meio urbano, além de ser válida em todo o território do país.

# Dessa maneira, o Estado apresenta um programa muito importante, a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), que substituiu um programa anterior, o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) de 1995, em 2003. Esse programa tem por finalidades gerenciar e organizar a implementação das ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e também compete à Comissão acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional e avaliar a proposição de estudos e pesquisas sobre o trabalho escravo no país, além de ser uma das organizadoras da carta-compromisso voltada aos candidatos e candidatas às prefeituras municipais brasileiras e ao presidente como compromisso desses representantes no combate ao trabalho Escravo. As instituições participantes são dentre outras: Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Previdência Social; Pecuária e Abastecimento; Departamento de Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal (Ministério da Justiça); Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério do Meio Ambiente.

# Prosseguindo com as ações do Estado no combate ao trabalho escravo, tem-se o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) criado em 1995 para fiscalizar as condições a que estão expostos trabalhadores rurais, principalmente em locais remotos, do qual participam outros diversos órgãos do Estado como a Polícia Federal (PF), a polícia rodoviária federal (PRF), o Ministério Público do Trabalho, auditores ­ fiscais do trabalho e, a partir de 2002, juntaram-se os Procuradores do Trabalho e eventualmente até mesmo juízes, além do apoio de órgãos não governamentais que integram a CONATRAE - a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a ONG Repórter Brasil e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Dessa forma, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) é um dos principais órgãos do país no combate ao trabalho análogo ao escravo e fez o Brasil dar um grande salto no combate a essa prática, já que é um grupo de ação que vai fiscalizando lugares onde há denúncias - agindo também sem a necessidade de denuncias ou mandato, pois tem licença para entrar em um terreno e o fiscalizar - de trabalho em condições análogas às de escravo junto a setores exclusivos e preparados para erradicarem. Com isso, diminuem a burocracia, agilizando o processo e envolvem toda a gama de setores de uma só vez, sendo que, libertam os trabalhadores e já multam os proprietários rurais. Esse órgão é de suma importância na região norte do país, na qual a economia ainda advém na maior parte da zona rural - agropecuária, sendo a região mais sensibilizada com a prática de trabalho escravo e apresentando locais de difícil acesso e perigosos, pois muitos desses fazendeiros chegam a ameaçar os agentes fiscalizadores, necessitando assim, de todo um equipamento e uma equipe especial para a função.

Dessa maneira, o Brasil apresenta três estágios para o combate do Trabalho análogo ao escravo dentro do sistema de justiça trabalhista. Conforme o Juiz Jônatas Andrade, o primeiro estágio é o da fiscalização feito pelo poder executivo; o segundo, da promoção feita pelo ministério público; e o terceiro, da jurisdição feita pela justiça do trabalho. O arquivo “Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI” organizado pela OIT detalha bem a atuação do Estado:

O comando das operações fica centralizado na Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE para garantir que as denúncias sejam mantidas em completo sigilo – necessário para o sucesso da fiscalização.

A Polícia Federal é responsável pela segurança da equipe e pela abertura de inquéritos pelos crimes ali encontrados, como aliciamento, redução de alguém à condição análoga à de escravo, tortura e agressão. Depois que o delegado que está presidindo o inquérito entender que esgotou a investigação, ele o encerra e envia à Justiça Federal e ao Ministério Público.

O MPT, por sua vez, reforça a atuação dos auditores do trabalho, com medidas judiciais urgentes caso haja necessidade, como a requisição do bloqueio de bens dos acusados. A Justiça do Trabalho e o Ministério Público Federal *e do trabalho* também prestam apoio ao grupo móvel durante as diligências (grifo nosso).

A Justiça do Trabalho vem se sensibilizando para o problema do trabalho escravo e o resultado disso é que mais ações são recebidas pelos juízes e, consequentemente, há um aumento no número de condenações e acordos.

# Nesse ínterim, o Estado também apresenta propostas para o combate ao trabalho análogo ao da escravidão no viés econômico, o “Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo”- a “lista suja”, que foi posta em vigor novamente agora em 2015, se firmando na lei de acesso à informação, como ressaltou o juiz Jonatas Andrade. Essa lista, na qual estão empresas que foram flagradas utilizando trabalho análogo ao escravo em sua produção, impede que essas recebam financiamento público e privado. Assim, a exclusão depende de monitoramento do infrator pelo período de dois anos, caso durante esse período não houver reincidência do crime e forem pagas todas as multas resultantes da ação de fiscalização e quitados os débitos trabalhistas e previdenciários, o nome será retirado. Nessa questão percebe-se a importante atuação de dois setores - fora os usuais já citados participantes do GEFM e da CONATRAE -, o Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil, já que, são eles os responsáveis por impedir qualquer tipo de empréstimo para quem utiliza trabalho escravo.

# Além disso, há também medidas estatais para que esse trabalhador não volte a ser um trabalhador escravo, com programas que conscientizam sobre o trabalho escravo, disponibilizam seus documentos pessoais - passando a obter os direitos trabalhistas - e apresentam um seguro-desemprego específico para eles, além de programas como o EJA - Educação de Jovens e Adultos - que oferece um sistema de educação a distância do Ensino Médio a todos que não tenham a possibilidade de cursá-lo de forma presencial  e o SENAI, que oferece cursos de qualificação para o trabalhador ter melhores possibilidades de enfrentar o mercado de trabalho.

 Assim, verifica-se a intensa mobilização do Estado para combater as práticas de trabalho análogo ao da escravidão, a partir de projetos e ações que de fato dão resultados positivos. Tanto é que, verifica-se que não há mais na região norte, por exemplo, grandes libertações de escravos de 100 a mais pessoas, pois atualmente variam de 10 a 15 – conforme o Juiz Jônatas Andrade. Isso pode ser percebido no gráfico abaixo (fig.1), o qual relata o aumento na quantidade de operações e em contrapartida à diminuição do número de trabalhadores resgatados, ou seja, mostra a eficiência das operações.

# QUADRO GERAL DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - SIT/SRTE- Fig.1

**1995 a 2013**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **N.º Operações** | **N.ºde estabelecimentos inspecionados** | **Trabalhadores Resgatados** | **Pagamento de Indenização** | **AIs Lavrados** |
| **2013** | 179 | 300 | 2.063 | 8.236.288,02 | 4.327 |
| **2012** | 141 | 255 | 2.750 | 9.676.387,36 | 3.753 |
| **2011** | 170 | 341 | 2.485 | 6.159.707,42 | 4.493 |
| **2010** | 142 | 310 | 2.628 | 8.786.424,89 | 3.976 |
| **2009** | 156 | 350 | 3.769 | 5.908.897,07 | 4.535 |
| **2008** | 158 | 301 | 5.016 | 9.011.762,84 | 4.892 |
|  | 116 | 206 | 5.999 | 9.914.276,59 | 3.139 |
| **2007** |
| **2006** | 109 | 209 | 3.417 | 6.299.650,53 | 2.772 |
| **2005** | 85 | 189 | 4.348 | 7.820.211,26 | 2.286 |
| **2004** | 72 | 276 | 2.887 | 4.905.613,13 | 2.465 |
| **2003** | 67 | 188 | 5.223 | 6.085.918,49 | 1.433 |
| **2002** | 30 | 85 | 2.285 | 2.084.406,41 | 621 |
| **2001** | 29 | 149 | 1.305 | 957.936,46 | 796 |
| **2000** | 25 | 88 | 516 | 472.849,69 | 522 |
| **1999** | 19 | 56 | 725 | ND | 411 |
| **1998** | 17 | 47 | 159 | ND | 282 |
| **1997** | 20 | 95 | 394 | ND | 796 |
| **1996** | 26 | 219 | 425 | ND | 1.751 |
| **1995** | 11 | 77 | 84 | ND | 906 |
| **TOTAL** | **1.572** | **3.741** | **46.478** | **86.320.330** | **44.156** |

Fonte: portal.mte.gov.br

LEGENDA:

**Operações:** constitui-se na ação de uma equipe formada por auditores fiscais do trabalho, procurador do Ministério Público do Trabalho (MPT), agentes da polícia federal (eventualmente, delegado)e motoristas, com vistas a verificar in loco denúncia de prática de trabalho análogo a de escravo. A operação também pode ser impulsionada a

**Trabalhador resgatado**: refere-se ao trabalhador encontrado em situação análoga a de escravo incurso em uma ou mais hipóteses do artigo 149 do Código Penal. São elas: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e/ou trabalho degradante.

**Pagamento de Indenização**: trata-se das verbas salariais devidas ao empregado, cujo pagamento no curso da ação fiscal é decorrente do rompimento do contrato de trabalho por causa da da pelo empregador. Compreende saldo de salários, de férias, décimo terceiro (gratificação natalina), entre outros. Não se confunde com as multas

**Autos de infração lavrados:** documento fiscal imposto ao empregador em virtude de infração a legislação,

Assim, foi divulgado no site Tribuna Hoje que:

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) divulgou em 2015 em virtude do Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, a libertação de 47.902 trabalhadores em condições análogas ao trabalho escravo entre 1995 e 2014.

Em Alagoas, no mesmo período, foram libertos 1.392. O detalhe é que, em 2014, nenhum caso de exploração de pessoas nessa condição foi registrado, segundo dados do próprio MTE. (fig.2)

**AÇÕES FISCAIS COM RELAÇÃO A CASOS IDENTIFICADOS EM 2014. FIG.2**



Fonte: Tribuna Hoje

Obs: Em 2014, Alagoas não registrou nenhum caso de trabalho análogo ao escravo.

Por esse âmbito, observa-se que o Estado brasileiro de fato está se mobilizando e dessa maneira reduzindo os atos escravagistas. Contudo, ainda é notória a existência de falhas deste para conter esses atos, até porque ele sozinho não pode saná-los, sendo necessária a ajuda da sociedade e de ONGs – organizações não governamentais -, para sanar essa prática que vai contra todos os direitos fundamentais do homem, além de direitos constitucionais.

1. **Considerações finais**

A escravidão está legalmente extinta desde a promulgação da lei Áurea, assinada pela princesa Isabel em 1888, porém, em muitos países, inclusive no Brasil, ainda existem trabalhadores em situações degradantes de labor e marginalizados de seu direito de ir e vir.

Assim, mesmo que o Brasil seja considerado uma referencia mundial no combate ao trabalho escravo por admitir a existência de uma escravidão moderna no país e pela articulação entre o governo brasileiro, a sociedade civil, o setor privado e os organismos internacionais, ainda há muito no que se melhorar, pois ainda existe cerca de 155 mil pessoas em situação análoga à escravidão em seu território.

Desta forma, é importante que a esfera estatal brasileira invista em um projeto de *prevenção* (tarefa da assistência social), bem como em uma *fiscalização* (tarefa da auditoria fiscal*)* mais efetiva e *repressão* às práticas laborais compulsórias e degradantes existentes em seu território (tarefa da policia em conjunto com os tribunais que aplicam multas, fecham estabelecimentos, etc, assim, como podem fazer os auditores fiscais do trabalho), além de prestar *auxílio* especial aos resgatados do trabalho compulsório.

* Prevenção:

É necessário primeiramente que os órgãos estatais definam o perfil frequente das vítimas da subordinação escravista, de forma a realizar uma ação preventiva contra a mercantilização da vida para o trabalho escravo.

Por isso, é importante que o Estado preste maior atenção aos setores fragilizados e marginalizados e da sociedade, como aos pobres, analfabetos, sem qualificação profissional, sem família, sem teto ou documentos que os identifique, desta forma, mais vulneráveis à uma relação escravista de trabalho.

Ademais, é fundamental ainda que os órgãos estatais criem programas que visem a geração de emprego e renda investir mais em educação, buscando, assim, erradicar a miséria, para a melhoria da qualidade de vida destas populações que elas não sejam vitimas do trabalho forçado e indigno.

* Fiscalização:

Por causa da grande precariedade estrutural para os auxiliarem na fiscalização, os funcionários públicos destinados à fiscalização do trabalho escravo sentem-se desprotegidos, e com razão, pois é de conhecimento público os perigos que envolvem o trabalho dessas pessoas, principalmente por causa de tragédias como a ocorrida em Unaí, Mato Grosso, onde em 2004, três auditores e o motorista que os acompanhava foram brutalmente assassinados.

Portanto, apesar do crescente aumento de denúncias contra empresas que utilizam mão de obra escrava, muitas delas não são verificadas por falta de estrutura. Há carência de auditores fiscais do trabalho, carência de servidores e procuradores no Ministério Público do Trabalho.

É imprescindível então que a esfera estatal supra os requisitos necessários para uma eficaz fiscalização trabalhista, pois, como foi reclamado no Encontro Nacional de Auditores fiscais do trabalho que ocorrem todo ano, a questão da dependência de doações e questionamentos jurídicos para que os auditores pudessem realizar o seu trabalho, além do que, houve reclamações acerca da estrutura insuficiente para a atuação fiscal trabalhista no meio rural, faltam até mesmo veículos para que eles possam chegar aos lugares menos acessíveis da zona rural.

* Repressão:

Além disso, é preciso que haja uma articulação entre as policias nacionais e os órgãos jurídicos em torno de tal situação degradante de vida para combater o ato nefasto de reduzir alguém a uma situação análoga ao trabalho escravo.

Ademais, no trabalho de repressão ao combate do trabalho análogo à escravidão, deve-se rever as sanções referentes ao uso do trabalho escravo. Além do que, de acordo com senador Romero Jucá, a definição do termo trabalho escravo precisa ser mais específica, é preciso definir o que seria uma jornada exaustiva e trabalho degradante, que pode mudar de um estado pro outro.

Porém, no que se refere à legislação, mesmo o Senador Romero cometeu um erro em sua tentativa de combate ao trabalho escravo, pois sua proposta de emenda a Constituição, a PL 432/2013 que prevê o confisco de terras ao empregador que se utiliza do trabalho escravo, se daria simplesmente por conta de parte dos elementos que constituem o trabalho escravo, ou seja, cerceamento de liberdade e trabalho forçado.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) possui uma lista de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo. A divulgação de tal lista revelou ser uma medida muito eficaz no combate às relações escravistas e deve continuar e deve continuar a ser divulgada, pois a publicação desta lista contribui para que as pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu nomes divulgados deixem de ser financiadas pelos bancos públicos e para que as pessoas civis evitem comprar os produtos oriundos de tal prática nefasta escravista.

Todavia, como no Brasil, a lei penal é inadequada para a responsabilização dos infratores, já que se falta clareza ao qualificar como crime de condição análoga à escravidão a submissão do empregado a uma jornada exaustiva ou em situação degradante, portanto, até a divulgação da lista suja é com prometida.

* Auxílio às vítimas:**Medidas de assistência e inclusão**

Por fim, é imprescindível assistir as vítimas resgatadas do trabalho escravo, pois essas pessoas, a esta altura, estão debilitadas em sua saúde física e psicológica, além do que, devido à falta de políticas publicas que reinsiram as vítimas do trabalho compulsório na sociedade cerca de 60% delas retornam à atividade escrava, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Assim, o auxílio às vítimas deve ser feito em alguns passos de acordo com a necessidade do regatado em cada momento durante a ação fiscal.

Dessa forma, após o momento do resgate ministério deve prover uma assistência emergencial, providenciando alimentação, estadia e custeando a volta do resgatado para seu lar. Em seguida, o resgatado deve receber três parcelas de um seguro-desemprego **especial no valor de um salário mínimo cada um, direito assegurado pela** Lei nº. 10.608/2002, além de uma qualificação profissional.

* Outros passos:

Além de seguir os quatro passos pelo combate ao trabalho análogo à escravidão, é necessário que se reveja a atual situação das normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), criadas ainda pelo ex-presidente brasileiro Getúlio Vargas a mais de 70 anos atrás. É importante que isto aconteça porque muita coisa já se alterou desde o governo de Vargas, problema da CLT não é o fato de ela ser velha, mas não ter passado por uma atualização, como alega o ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **Carlos Alberto Reis de Paula** em entrevista para a Agência Brasil quando questionado acerca da CLT. “É preciso que encontremos caminhos para que a CLT dialogue com a sociedade de hoje” (PAULA, Reis. 2013)

Tal atualização também não consiste em uma flexibilização das leis como **Sindicato do ABC** propôs, pois isto pode contribuir para com que o trabalhador seja ainda mais explorado no Brasil, como sugere ainda Reis de Paula ao dizer que se quando se fala em flexibilizar as leis trabalhistas lhe incorre que ocorrerá a desvalorização do trabalho, tão defendido pela CLT.

Além de tudo, a situação requer cautela para com as emendas que se referem ao trabalho, pois, a PL 4330/2004, por exemplo, que tem por objetivo a possibilidade de se terceirizar trabalhadores em qualquer ramo de emprego pode significar precarização dos contratos de trabalho, salários menores, alto risco de acidentes e doenças, à falta de depósitos do FGTS e de recolhimentos previdenciários, além do que, significa a criação de uma subclasse e trabalhadores em ralação àqueles que são contratados diretamente.

Terceirizados de grandes empreendimentos como a Petrobrás, por exemplo, não receberam seus salários por um bom tempo, **Volkswagen mantinha trabalhadores até 30 dias sem descanso e costureiros da Renner eram submetidos a trabalho escravo.**

Nesse contexto, mais uma marca famosa e popular está envolvida com trabalho análogo a escravidão no Brasil. Desta vez, é uma linha de fornecimento das Lojas Renner, que agora tem seu nome marcado pela descoberta de que bolivianos ganhavam 85 centavos por cada peça produzida.

**Nesse sentido,** é importante lembrar que o trabalho escravo não existe somente no meio rural, ocorre também nas áreas urbanas. No Brasil, os principais casos de escravidão urbana ocorrem na região metropolitana de São Paulo, onde os imigrantes ilegais são predominantemente latino-americanos, sobretudo os bolivianos, que trabalham dezenas de horas diárias, sem folga e com baixíssimos salários, geralmente em oficinas de costura.

O problema é agravado pelas levas migracionais.  Ao chegar em um novo país, os trabalhadores podem ser vítimas de condições precárias para se sustentar. Em se tratando da escravização de imigrantes, é necessário que os direitos que os procedimentos previstos no Manual do Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes, elaborado pelo próprio Estado, sejam cumpridos.

Os procedimentos citados a serem cumpridos são:

• coletar evidências (acervo fotográfico e filmográfico, termos de depoimento, outras provas);

• paralisar atividades prejudiciais com interdição total ou parcial de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento; ou embargo de obras; • afastar o trabalhador do local de trabalho

• determinar a regularização dos contratos de trabalho com o registro de todos os trabalhadores envolvidos; Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes 21

• determinar a rescisão dos contratos de trabalho com o pagamento das pertinentes verbas rescisórias aos trabalhadores;

• determinar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social;

• emitir Carteira de Trabalho e Previdência Social provisória, se for o caso;

• emitir Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;

• encaminhar o trabalhador a sua origem ou acolhê-lo em abrigos, conforme a necessidade da situação;

• lavrar os autos de infração devidos;

• elaborar o relatório da ação fiscal.

Ademais, no que se refere ao tráfico humano, professores de capoeira e bailarinos brasileiros têm sido traficados para a China e para a Malásia e lá escravizados para desempenharem tarefas no trabalho circense, além disso, cozinheiros de restaurantes étnicos são levados para Cingapura e Coréia do Sul, além do que, muitas brasileiras têm sido exploradas sexualmente no exterior. Nesse conexto, é necessário que

Enfim, é necessário que além de tudo o Estado insira a sociedade civil no projeto de combate ao trabalho escravo levando palestras com as definições mais importantes dentro do labor degradante e conscientização da população acerca dos produtos originados do trabalho escravo, como é o caso do chocolate, eletrônicos, roupas, borracha, óleo de palma, bolsas falsificadas, diamantes, pornografia, carvão. Mesmo que nem sempre a sociedade possa identificar quais marcas de cada um desses produtos possui tal origem.

Nesse sentido, toda pessoa deveria ter consciência de que comprar é sempre um ato moral, e não simplesmente econômico, como afirmou o Papa Francisco em seu discurso acerca de seu texto intitulado *Não mais escravos, mas irmãos e irmãs,* base para o tema do quadragésimo oitavo Dia Mundial Da Paz no dia primeiro de janeiro de 2015.

Por fim, o Estado brasileiro deve se empenhar pelo urgente combate ao trabalho escravo, pois, só tem a prejudicar a imagem do Brasil no exterior, além de causar sofrimento à sua própria população.

1. **Referências Bibliográficas**
* AMARAL, Carlos. **Dados mostram que 1932 foram libertos do trabalho escravo em AL**. In: Tribuna Independente: 29 de Jan de 2015. Disponível em: <<http://www.tribunahoje.com/noticia/130479/cidades/2015/01/29/dados-mostram-que-1392-foram-libertos-do-trabalho-escravo-em-al.html>> Acesso em 15 de Abril de 2015.
* ANDRADE, Jônatas dos Santos. **Trabalho escravo contemporâneo.** Marabá, 8 de abril de 2015. Entrevista concebida aos componentes do grupo.
* APROVADO seguro para ex-trabalhador escravo. Terra. 02 de Dez de 2002. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI73821-EI306,00-Aprovado+seguro+para+extrabalhador+escravo.html> Acesso em 19 de Abril de 2015.
* ARANHA, Maria Lucia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**: Introdução à filosofia. 4ª Ed. São Paulo: Moderna, 2009.
* ARBEX JUNIOR, José. **Guerra Fria.** S.l: Moderna, 2005. 175 f.
* AZAMBUJA, Darcy; CARRASCO, Alexandre de Oliveira Torres. **Teoria Geral do Estado**. 4ª Ed. São Paulo: Globo, 2008.
* BALES, Kelvin. **Disposable people:** new slavery in the global economy.Berkley: UniversityofCalifornia Press, 1999.
* BAZZAN, Felipe Tancini. **Trabalho escravo contemporâneo.** Ribeirão Preto, 2006. Trabalho final (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, UNICOC. Disponível em <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/documentos/trabalho_escravo_contemporaneo_monografia.pdf>. Acesso em 20 de Abril de 2015.
* BRASIL. **Decreto-Lei N.2.848**, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal. Congresso Nacional, 1940.
* \_\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Revista em Discussão**. Ano 2, Nº 7, maio de 2011.
* \_\_\_\_\_\_. **Projeto de Emenda Constitucional**. Número 57A de 1999. Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal. Congresso Nacional. Brasília.
* \_\_\_\_\_\_.Constituição (1988). Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico,1988.
* \_\_\_\_\_\_. **Estado investe no combate ao trabalho escravo**. Portal Brasil. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/04/estado-investe-no-combate-ao-trabalho-escravo> > Acesso em 19 de Abril de 2015.
* CORTESÃO, J. **A carta de Pero Vaz de Caminha.** Lisboa Portugália, 1967, 221 p.. Disponível em <http://nonio.eses.pt/brasil/>. Acesso em 13 de Abril de 2015.
* CPT – Comissão Pastoral da Terra. Disponível em < <http://www.cptnacional.org.br/index.php/component/content/article/6-trabalho-escravo-/trabalho-escravo-/195-campanha-de-prevencao-e-combate-ao-trabalho-escravo> > Acesso em 20 de Abril de 2015.
* DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
* FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
* G1. **Trabalho escravo existe?** Apresenta o trabalho escravo contemporâneo a partir de dados estatísticos. Disponível em <http://g1.globo.com/economia/trabalho-escravo-2014/platb/> . Acesso em 20 de Abril de 2015.
* IHERING, Rudolf Von. Tradução: J. Cretella Jr; Agnes Cretella. **A Luta pelo Direito**. 3ª Ed. São Paulo: RT, 2003.
* KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado.**Tradução: Luis Carlos Borges. 3ª ed. São Paulo: Martins, 2000.
* MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 24ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
* MATSUURA , Anderson. Entrevistador: Leonardo Sakamoto. In: **Tripulantes resgatados da escravidão em cruzeiro de luxo relatam rotina de assédios e sobrecarga.**  Repórter Brasil. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/04/tripulantes-resgatados-da-escravidao-em-cruzeiro-de-luxo-relatam-rotina-de-assedios-e-sobrecarga/>> Acesso em 10 de Abril de 2015.
* MENSAGEM do santo padre Francisco para a celebração do XLVIII Dia Mundial da Paz. Vatican.Va. Disponível em <http://m.vatican.va/content/francescomobile/pt/messages/peace/documents/papa-francesco\_20141208\_messaggio-xlviii-giornata-mondiale-pace-2015.html<br>>
* MENDES, Priscilla. Aprovada pelo Senado, PEC do Trabalho Escravo vai à promulgação. Brasília: G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/05/senado-aprova-pec-do-trabalho-escravo-em-primeiro-turno.html>>
* MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho Escravo no Brasil em Retrospectiva:** Referências para estudos e pesquisas. Disponível em: < <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec_trab_escravo.pdf> > Acesso em 13 de Abril de 2015.
* \_\_\_\_\_\_. **Termo de Cooperação do Trabalho Escravo.** Disponível em: < http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812B21345B012B2AAC72DA5C89/termo.pdf> Acesso em 13 de Abril de 2015.
* OIT – Organização Internacional do Trabalho. Disponível em <<http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/projetos/documento.php>> Acesso em 15 de Abril de 2015.
* PANTALEÃO, Sérgio Ferreira. **Trabalho escravo** – triste realidade. Disponível em <<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/trabalho_escravo.htm>> Acesso em 10 de Abril de 2015.
* PERGUNTAS e respostas sobre trabalho escravo. Produzido pela***Repórter Brasil***a pedido da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae). Disponível em: <http://trabalhoescravo.org.br/conteudo/tres-mentiras-sobre-o-trabalho-escravo> Acesso em 19 de Abril de 2015.
* SALADINI, Ana Paula; MARANHÃO, Carolina. **Considerações sobre o trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. Revista Jurídica da Unifil, nº 6, ano VI. Disponível em: < <http://web.unifil.br/docs/juridica/06/ARTIGO_10.pdf>> Acesso em: 13 de Abril de 2015.
* SAKAMOTO, Leonardo. **Lei Áurea, 125 anos:** a “reinvenção” do trabalho escravo no Brasil. Blog do Sakamoto, 13/05/2013. Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2013/05/13/lei-aurea-125-anos-a-reinvencao-do-trabalho-escravo-no-brasil/>> Acesso em 15 de Abril de 2015.
* \_\_\_\_\_\_. Projeto Ação Integrada. Disponível em <<http://www.acaointegrada.org/?p=441>> Acesso em 20 de Abril de 2015.
* \_\_\_\_\_\_. **Escravo nem pensar!.** São Paulo: Repórter Brasil, 2012. 2ª Ed atualizada.
* SANTOS, Jorge dos. **Trabalho compulsório no sudeste do Pará**: uma nova escravidão? 2006. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.
* SARRES, Carolina. CLT precisa de atualização, diz presidente do Tribunal. Agência Brasil. São Paulo. 1º de maio de 2013. Disponível em: < <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/05/clt-precisa-de-atualizacao-diz-presidente-do-tribunal-superior-do-trabalho>> acessado em 19 de Abril de 2015.
* SEM lei específica, lista de trabalho escravo não pode ser divulgada. Consultor Jurídico. São Paulo, 31 de Dez de 2015. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2014-dez-31/lei-especifica-mte-nao-divulgar-lista-trabalho-escravo>> Acessado em 13 de Abril de 2015.
* SOUZA, Marina de Melo e. **África e Brasil africano.** In: CAMARGO, Rosiane de; MOCELLIN, Renato. História em debate. Volume 2. Ensino Médio. São Paulo: Editora do Brasil, 2010.
* VAINFAS, Ronaldo. **A heresia dos índios:** catolicismo e rebeldia no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
* VIEIRA, Pollyanna Emília Leite. **O trabalho escravo contemporâneo**. Via Jus. Disponível em < <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=2506&idAreaSel=8&seeArt=yes>> Acesso em 10 de Abril de 2015.